PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a dispensa do pedido médico para a realização de mamografia de rastreamento em mulheres a partir dos 40 anos, no âmbito do Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de pedido ou requisição médica para a realização de mamografia de rastreamento do câncer de mama em mulheres com 40 (quarenta) anos ou mais, a cada dois anos, na Rede Pública de Saúde do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização de mamografia de rastreamento do câncer de mama poderá ser feita sem solicitação médica nas mulheres entre 40 (quarenta) e 69 (sessenta e nove) anos de idade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os fluxos e critérios necessários para execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de outubro de 2025.

FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035432000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
Razão: 15612156
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FÁBIO ARAÚJO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a realização de mamografia de rastreamento em mulheres a partir dos 40 anos, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Rio Branco, sob gestão da Administração Municipal.

O câncer de mama é a principal causa de morte por câncer entre mulheres no Brasil, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA). A detecção precoce é o principal fator que aumenta as chances de cura e reduz a mortalidade. Estudos comprovam que o rastreamento regular por meio da mamografia possibilita o diagnóstico em estágios iniciais, o que amplia significativamente as possibilidades de tratamento eficaz e menos invasivo.

Entretanto, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades burocráticas e barreiras de acesso aos exames preventivos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Ao dispensar a exigência do pedido médico, o presente projeto simplifica o processo de acesso, tornando o rastreamento mais ágil e acessível, além de estimular a autonomia da mulher sobre sua saúde.

Modelos semelhantes já foram implementados com sucesso em diversos municípios brasileiros — como Muriaé (MG), por meio da Lei nº 7.142/2024 —, demonstrando que a iniciativa é viável, eficaz e de fácil execução administrativa.

Dessa forma, o Município de Rio Branco reafirma seu compromisso com a prevenção, o cuidado e a valorização da vida das mulheres, ampliando o alcance das políticas públicas de saúde e contribuindo de forma concreta para a redução da mortalidade por câncer de mama.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio Branco, 22 de outubro de 2025.

FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215
Razão: 15612156
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FÁBIO ARAÚJO
Vereador